



## PROJETO DE RESOLUÇÃO / 2019

**Ementa:** Alteram dispositivos na Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, e dá outras providências

Art.1º. O artigo 205, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205 – A Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, passa a ter a seguinte estrutura organizacional:*

*I – órgãos colegiados de atribuições administrativas, políticas, deliberativas e legislativas;*

*II – órgãos de apoio à atividade parlamentar, com a finalidade de oferecer sustentação técnica e burocrática ao exercício do mandato dos vereadores e membros da Comissão Executiva;*

*III – órgão de controle interno, com a finalidade de desempenhar as atividades previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, e no artigo 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;*

*IV – órgãos de gestão administrativa e financeira com a qualidade de prestação dos serviços administrativos e financeiros de suporte às atividades meio do Poder Legislativo de Caruaru;*

*V – órgãos de processo legislativo e assessoramento à Comissão Executiva, com a finalidade de dar suporte às atividades fins do Poder Legislativo Municipal e ao exercício das atribuições legais e regimentais da Presidência e dos demais membros da Mesa Diretora;*

*VI – órgãos de assessoramento jurídico, com a finalidade de prestar assessoria jurídica e técnica legislativa às atividades da instituição e procuradoria legislativa da Câmara Municipal de Caruaru, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária.*

*VII – órgãos de comunicação institucional, com a finalidade de informar os atos institucionais do Poder Legislativo de Caruaru.*

Art.2º. O artigo 205-A, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205-A – São órgãos colegiados:*

*I – Plenário;*

*II – Mesa Diretora;*

*III – Comissão Executiva;*

*IV – Comissões Permanentes e Especiais;*

*V – Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra.*



Art.3º. O parágrafo único e a alínea “a”, do 205-A, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205-A...*

*Parágrafo único – A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos colegiados compreenderão unidades dos seguintes níveis:*

*a) Cargo de Assessor de Apoio Parlamentar, Símbolo – CCAP-1;*

*QUANTIDADE: quatro (04) vagas;*

*FUNÇÃO: assessoramento*

*ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedural às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados.*

Art.4º. Acresce a alínea “b”, ao artigo 205-A, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, com a seguinte redação:

*Art.205-A...*

*b) Cargo de Assessor de Apoio Parlamentar, Símbolo – CCAP-2;*

*QUANTIDADE: três (03) vagas;*

*FUNÇÃO: assessoramento*

*ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedural às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados, entre outras ações inerentes ao apoio parlamentar.*

Art.5º. O artigo 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205-B – São Órgãos de Apoio à Atividade Parlamentar:*

*I –Gabinete da Presidência;*

*II –Gabinete da 1ª Vice-Presidência;*

*III –Gabinete da 2ª Vice-Presidência;*

*IV –Gabinete da 1ª Secretaria;*

*V –Gabinete da 2ª Secretaria;*

*VI –Gabinete da 3ª Secretaria;*

*VII –Gabinete da 4ª Secretaria;*

*VIII –Gabinetes dos Vereadores.*

Art.6º. O parágrafo 1º e as alíneas “a”, “b”, do 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205-B...*

*§1º - A estrutura organizacional e a estrutura funcional dos órgãos de apoio à atividade parlamentar compreenderão unidades dos seguintes níveis:*

*a) Cargos de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-4*

*FUNÇÃO: Direção e Assessoramento*

*ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades de direção do gabinete, a organização da agenda do Vereador, incluindo o assessoramento ao Vereador em suas atividades parlamentares.*

*b) Cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolos CCAGP-1, CCAGP-2, CCAGP-3*



***FUNÇÃO: Assessoramento***

***ATRIBUIÇÕES:** Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedural às atribuições legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.*

Art.7º. O parágrafo 2º e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, do artigo 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205-B...*

*§ 2º - Os órgãos de apoio à atividade parlamentar, relacionados com a Comissão Executiva, contarão com os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração:*

***I – Gabinete da Presidência:***

*Três (03) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2*

***II – Gabinete da 1ª Vice-Presidência:***

*Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2*

***III – Gabinete da 2ª Vice-Presidência:***

*Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1*

***IV – Gabinete da 1ª Secretaria:***

*Dois (02) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2*

***V – Gabinete da 2ª Secretaria:***

*Dois (02) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-2*

***VI – Gabinete da 3ª Secretaria:***

*Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1*

***VII – Gabinete da 4ª Secretaria:***

*Um (01) cargo de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-1*

Art.8º. O parágrafo 3º e incisos I, II, do artigo 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art.205-B...*

*§ 3º - Os gabinetes dos vereadores contarão com quatro (04) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, conforme a seguinte disposição:*

***I – Um (01) cargo de Chefe de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-4;***

***II – Três (03) cargos de Assessor de Gabinete Parlamentar, Símbolo CCAGP-3***



Art.9º. Os parágrafos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, do artigo 205-B, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205-B ...*

*§ 4º - A indicação através de memorando, o(s) exercício(s) da(s) função(ões) e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, será exercido e fiscalizado com a responsabilidade do vereador; dos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; dos órgãos de apoio à atividade parlamentar, definidos no artigo 205-B; dos órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, ao qual está(ão) subordinado(s). A fim de resguardar os interesses da Administração.*

*§ 5º - No memorando de nomeação expedido pelo Vereador; pelos órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; pelos órgãos de apoio à atividade parlamentar, definidos no artigo 205-B; e pelos órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, constará a **DECLARAÇÃO de RESPONSABILIDADE** (anexo I) pelos exercícios da(s) função(ões), atribuições, e o(s) controle(s) de frequência(s) do(s) servidor(es), nomeado(s) para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, ao qual está(ão) subordinado(s).*

*§ 6º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, **até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do pessoal nomeado para o(s) cargo(s) de provimento em comissão, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s).***

*§ 7º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, **até o dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s).***

*§ 8º - Os Gabinetes Parlamentares dos Vereadores; o Gabinete da Presidência; 1ª e 2ª Vice Presidências; 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Secretarias; os órgãos colegiados, definidos no artigo 205-A; e os órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, definidos no artigo 205-C, devem enviar ao departamento de Gestão de Pessoas da Câmara Municipal de Caruaru, para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o formulário de controle de frequência do servidor efetivo lotado em outra entidade cedido para assessoria legislativa, relativo ao mês anterior, ao qual está(ão) subordinado(s).*



Art.10. O artigo 205-C, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205-C – São órgãos de controle interno, de gestão administrativa e financeira, de processo legislativo, assessoramento jurídico e comunicação institucional, vinculados à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru:*

*I – SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA)*

*1.1. Gestão Administrativa e Expediente (GAE)*

*1.2. Departamento de Almoxarifado (DA)*

*1.1. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP)*

*1.2. Departamento de Planejamento e Gestão Pública (DPGP)*

*1.3. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)*

*1.4. Departamento Legislativo Digital (DLD)*

*1.5. Departamento de Patrimônio (DP)*

*1.6. Expedição de Correspondência (EC)*

*II – CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG)*

*2.1. Departamento de Apoio Legislativo (DAL)*

*III – PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG)*

*IV – CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG)*

*4.1. Departamento de Controle Interno (DCI)*

*4.2. Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)*

*V – OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG)*

*VI – CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG)*

*VII – NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS)*

*VIII – NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC)*

Art.11. O parágrafo único, do artigo 205-C, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.205-C...*

*Parágrafo único – Na busca precípua da eficiência administrativa, novos órgãos poderão ser criados proporcionando uma melhor desconcentração administrativa de atribuições, respeitada a disposição hierárquica ora estabelecida.*

Art.12. Altera o artigo 205-D e as alíneas “a”, “b” e “c”, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passando a vigorar com a seguinte redação:

*ART. 205-D – A estrutura organizacional e a funcional dos órgãos previstos no art. 205-A, 205-B e 205-C, compreenderá Funções de Confiança –FC’s e Gratificações de Funções – GF’s, privativas de servidor efetivo e disciplinada na Lei Complementar nº 044/2014, e cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração, assim estabelecidos e disciplinados:*



*a) COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS (PLENÁRIO, MESA DIRETORA, COMISSÃO EXECUTIVA, COMISSÕES PERMANENTES ESPECIAIS E ESCOLA DO LEGISLATIVO MINISTRO FERNANDO LYRA)*

<i>QTD</i>	<i>CARGO</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>ATRIBUIÇÃO FIXADA</i>
04	<i>Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo CCAP-1</i>	<i>Assessoramento</i>	<i>Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedural às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados.</i>
03	<i>Assessor de Apoio Parlamentar, símbolo CCAP-2</i>	<i>Assessoramento</i>	<i>Realizar atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e suporte procedural às atribuições legais e regimentais dos órgãos colegiados, entre outras ações inerentes ao apoio parlamentar.</i>
-----	<b><i>TOTAL</i></b>	<b><i>07 (SETE)</i></b>	<b><i>CARGOS COMISSIONADOS</i></b>

*b) COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR, RELACIONADOS AOS GABINETES DOS VEREADORES*

<i>QTD</i>	<i>CARGO</i>	<i>FUNÇÃO</i>	<i>ATRIBUIÇÃO FIXADA</i>
23	<i>Chefe de Gabinete Parlamentar, símbolo CCAGP-4</i>	<i>Direção e Assessoramento</i>	<i>Realizar atividades de direção do gabinete e assessoramento ao Vereador em suas atividades parlamentares.</i>
69	<i>Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo CCAGP-3</i>	<i>Assessoramento</i>	<i>Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedural às atribuições legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.</i>
-----	<b><i>TOTAL 92 (NOVENTA E DOIS) CARGOS COMISSIONADOS</i></b>	<b><i>MÉDIA POR GABINETE DO VEREADOR</i></b>	<b><i>É DE 04 (QUATRO) CARGOS COMISSIONADOS</i></b>



*c) COMISSIONADOS DOS ÓRGÃOS DE APOIO À ATIVIDADE PARLAMENTAR, RELACIONADOS COM A COMISSÃO EXECUTIVA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU*

QTD	CARGO	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
03	<i>Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo CCAGP-1</i>	<i>Assessoramento</i>	<i>Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedural às atribuições legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.</i>
08	<i>Assessor de Gabinete Parlamentar, símbolo CCAGP-2</i>	<i>Assessoramento</i>	<i>Realizar as atividades de assessoramento, análise, controle, supervisão, execução e apoio procedural às atribuições legais e regimentais do Vereador, e dos órgãos de apoio à atividade parlamentar.</i>
-----	<b>TOTAL</b>	<b>11 (ONZE)</b>	<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>

Art.13. Acrescenta a alínea “d” ao artigo 205-D, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, com a seguinte redação:

*d) COMISSIONADOS, FC'S – FUNÇÕES DE CONFIANÇA E GF'S – GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÕES, NOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO, DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DE PROCESSO LEGISLATIVO, ASSESSORAMENTO JURÍDICO E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL*

ÓRGÃOS	QTD	CARGO/FC/GF	FUNÇÃO	ATRIBUIÇÃO FIXADA
<i>I – Superintendência Administrativa (AS)</i>	01	<i>Superintendente Geral de Administração, símbolo CCDAS-5</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Controlar a atuação dos órgãos de gestão administrativa, financeira, contábeis e patrimonial</i>
	01	<i>Superintendente Executivo de Administração, símbolo CCDAS-4</i>	<i>Direção Executiva</i>	<i>Assessorar o Superintendente Geral de Administração no desempenho de suas atribuições.</i>
	14	<i>Assessor Especial, símbolo CCDAS-I</i>	<i>Assessoramento</i>	<i>Realizar atividades de assessoramento,</i>

				<i>análise, controle, supervisão, execução e apoio procedural às atribuições legais e regimentais da superintendência administrativa ou do gabinete parlamentar do vereador.</i>
<i>1.1. Departamento de Gestão de Pessoas (DGP)</i>	01	<i>Supervisor de Recursos Humanos (Função de Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<i>Gerenciar e elaborar a manutenção de planos de cargos e salários acompanhando os programas de treinamento, administração salarial, folha de pagamento, benefícios, registros, administrar a rotina dos servidores efetivos e comissionados, desenvolver atividades em equipe, oferecer treinamento e definir políticas e procedimentos de recursos humanos, desenvolver e implementar políticas de recursos humanos em todos os setores da Câmara Municipal, conforme orientação da Mesa Diretora, assegurar a</i>

				<i>conformidade legal das práticas de recursos humanos, de acordo com as exigências legais, planejar e gerenciar programas de treinamento e desenvolvimento dos profissionais na avaliação de promoção e progressão, preparando orçamento da área e revendo a estrutura de remuneração, estudando e avaliando o ingresso de novos servidores.</i>
1.2. Departamento de Planejamento de Gestão Pública (DPGP)	01	<i>Supervisor de Gestão Pública (Função de Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<i>Assessorar e apoiar os titulares da Mesa Diretora e dos diversos setores da Câmara Municipal, buscando o gerenciando da qualidade do gasto público, padronização e racionalização de procedimentos administrativos e gerenciais; o aperfeiçoamento constante e gerenciamento dos instrumentos de transparência das ações da Câmara junto à sociedade e órgãos de controle externo e a</i>

				<p><i>formulação dos instrumentos de planejamento, monitoramento permanente da execução de programas e ações, avaliação do grau de realização de resultados, através de metas e prazos.</i></p>
<i>1.3. Departamento de Tecnologia da Informação (DTI)</i>	01	<i>Gestão de Tecnologia da Informação (TI) (Gratificação de Função – GF-2– Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<p><i>Desenvolver sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas, codificando aplicativos. Assessorar e administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao usuário e o treinamento, elaborar documentação técnica. Estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados e pesquisar</i></p>

				<i>tecnologias em informática. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.</i>
<i>1.4. Departamento Legislativo Digital (DLD)</i>	01	<i>Diretor Geral, símbolo CCDAS-2</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Controlar a atuação do departamento responsável pelo gerenciamento de documentos digitais institucionais.</i>
<i>II – Consultoria Jurídica Legislativa (CJLEG)</i>	01	<i>Consultor Jurídico Geral, símbolo CCDAS-5</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Controlar a atuação dos órgãos de Consultoria Jurídica e de Apoio Legislativo.</i>
	01	<i>Consultor Jurídico Executivo, símbolo CCDAS-4</i>	<i>Direção Executiva</i>	<i>Assessorar o Consultor Jurídico Geral no desempenho de suas atribuições</i>
<i>2.1. Departamento de Apoio Legislativo (DAL)</i>	01	<i>Supervisor de Apoio Legislativo (Função de Confiança -FC-4- Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<i>Desenvolver atividades de tramitação processual legislativa, assessorar à Mesa Diretora e à Presidência da Câmara no desempenho de suas atribuições regimentais e da Lei Orgânica do Município em suas atividades legislativas, elaborando atas e dando suporte nas sessões plenárias.</i>
<i>III – Procuradoria Legislativa (PROLEG)</i>	01	<i>Procurador Geral, símbolo CCDAS-5</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Controlar a atuação do órgão de assessoria e</i>

				<i>representação jurídica do Legislativo, exercendo as suas funções em conjunto com à Consultoria Jurídica Legislativa</i>
<i>IV-Controladoria Legislativa (CONTROLEG)</i>	01	<i>Controlador Geral, símbolo CCDAS-5</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Controlar atuação dos órgãos de Contabilidade, Controle Interno, e Orçamento Legislativo</i>
	01	<i>Assessor Técnico, símbolo CCDAS-3</i>	<i>Assessoria Técnica</i>	<i>Assessorar nas atividades de atuação dos órgãos de Contabilidade, Controle Interno, e Orçamento Legislativo</i>
<i>4.1- Departamento de Controle Interno (DCI)</i>	01	<i>Supervisor de Controle Interno (Função de Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<i>Supervisionar, planejar e orientar as atividades de Controle Interno; fiscalizar o limite de despesa total e com pessoal da Câmara Municipal de Caruaru; realizar o acompanhamento da execução e dá programação financeira, inclusive quanto à realização das metas fiscais; acompanhar e fiscalizar o cumprimento das metas financeiras, elaborando relatório sobre seu cumprimento e sobre os custos de</i>

				<i>execução; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar; fiscalizar os limites de endividamento e fiscalizar gastos com materiais, pagamentos de diárias, horas extras e outros.</i>
4.2. Departamento de Orçamento, Finanças e Contabilidade (DOFC)	01	<i>Supervisor de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Função de Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<i>Supervisionar os procedimentos de gestão de tesouraria, desenvolver e preparar o relatório mensal e anual financeiro para o funcionamento da Câmara, acompanhando o orçamento, preparando lançamentos para ajustar a contabilidade geral, se responsabilizar pela área financeira coordenando e controlando os processos relacionados à tesouraria, contas a pagar, folha de pagamento, coletar dados dos relatórios de gestão fiscal; e apoiar as inspeções de auditoria interna e externa, prestar</i>

				assistência à Controladoria Geral da Câmara na formulação de metas e objetivos financeiros determinando os caminhos para alcançá-los.
<i>V-Ouvidoria Legislativa (OLEG)</i>	01	<i>Ouvidor (Função de Confiança -FC-4-Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<i>Receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.</i>
<i>VI – Cerimonial Legislativo (CERLEG)</i>	01	<i>Gestão de Cerimonial (Gratificação de Função –GF-5 –Lei Complementar nº 44/2014)</i>	-----	<i>Prestar auxílio na organização de eventos, agendar as reuniões solenes, audiências públicas, acompanhar os membros da Mesa Diretora quando da participação de eventos institucionais, coordenar, em articulação com o setor de Comunicação Social e com a supervisão de ceremonial, congressos, encontros, e demais solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Caruaru.</i>

				<i>Assessorar a Presidência em questões relativas a ceremonial, formulação e elaboração de convites, correspondências, comparecimento a eventos e outros assuntos pertinentes às suas atribuições. Organizar e manter atualizado cadastro social das autoridades em geral, contendo, principalmente, endereços, datas de aniversário, dados curriculares mais relevantes e outras informações julgadas pertinentes. Participar, juntamente com o setor de Comunicação Social, da elaboração de um calendário de eventos sociais e culturais que visem promover a integração social dos servidores e seus familiares com a Câmara Municipal.</i>
VII – Núcleo de Comunicação Social (NCS)	01	Gestão de Comunicação Social (Gratificação de Função –GF-2–Lei)	-----	Prestar auxílio na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e

		<i>Complementar nº 44/2014)</i>		<i>demais materiais publicitários da Câmara Municipal para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos internos e externos, anúncios em jornais, revistas e blogs.</i>
	01	<i>Assessor Adjunto, símbolo CCDAS-2</i>	<i>Assessoramento</i>	<i>Assessorar na elaboração e realização de atividades do Núcleo de Comunicação Social.</i>
	01	<i>Assessor Técnico de Jornalismo, símbolo CCDAS-2</i>	<i>Assessoria Técnica</i>	<i>Assessorar na realização de atividades de Jornalismo e Relações Públicas</i>
<i>VIII–Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara (NTVCRC)</i>	01	<i>Superintendente do Núcleo TV Câmara e Rádio Câmara, símbolo CCDAS-4</i>	<i>Direção Geral</i>	<i>Supervisionar os trabalhos da TV Câmara e Rádio Câmara, editar e apresentar os programas de TV.</i>

	01	Assessor Técnico, símbolo CCDAS-3	Assessoria Técnica	Assessorar as atividades técnicas referentes à TV Câmara e Rádio Câmara.
<i>Total de 27 (vinte e sete) cargos comissionados</i>	-----	-----	-----	<i>Total de 06 (seis) funções de confiança e 03 (três) gratificações de funções</i>

Destaque-se:

*As funções de confiança – FC –4*

1. Supervisor de Recursos Humanos
2. Supervisor de Gestão Pública
3. Supervisor de Apoio Legislativo
4. Supervisor de Orçamento, Finanças e Contabilidade
5. Supervisor de Controle Interno
6. Ouvidor

As gratificações de funções –GF-2 e GF-5

1. Gestão de Tecnologia da Informação
2. Gestão de Cerimonial
3. Gestão de Comunicação Social

*Essas funções de confiança –FC's e gratificações de funções –GF's, serão ocupadas, conforme consta no Regimento Interno, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo desta Casa Legislativa, as quais constam no bojo da Lei Complementar nº 44/2014, –seção III –das Funções de Confiança, art.8º -parágrafo único // capítulo III –da estrutura de remuneração, art. 9º -da remuneração dos cargos de provimento efetivo, art. 10 –incisos I,II,III,IV,V -§ 1º // seção II –da gratificação de função – art. 11 – parágrafo único.*

Art.14. Os parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 205-D, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 205-D...*

*§1º –O assessor especial, símbolo CCDAS-1, nomeado para o cargo de provimento em comissão, e subordinado à Superintendência Administrativa (SA), poderá ser colocado à disposição, através de Portaria, para o assessoramento no gabinete parlamentar do vereador, de acordo com a conveniência e oportunidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, motivado por interesse público, tornando o vereador responsável pelo o exercício da função e o controle de frequência do servidor, conforme declaração de responsabilidade (anexo II), assinada pelo Vereador, expedida pelo gabinete*



parlamentar e enviada à Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a publicação da portaria de disposição do servidor.

**§2º** –À Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, após o recebimento da **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**, expedida pelo gabinete parlamentar do vereador, encaminhará ao Departamento de Gestão de Pessoas, para o devido conhecimento e registro.

**§3º** -Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 (quinze) de cada mês, o gabinete parlamentar do vereador, deve enviar ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário de controle de frequência do servidor disponibilizado para assessoramento no gabinete, relativo ao mês anterior, ao qual está subordinado, a fim de resguardar os interesses da Administração.

Art.15. O artigo 205-E, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.205-E. Ficam extintos os seguintes cargos comissionados e funções comissionadas – FC's:*

QUANTIDADE	CARGO	SÍMBOLO
03	Assessor de Apoio a Atividade Parlamentar	APP-3
08	Assessor de Gabinete Parlamentar	APP-4
03	Assessor de Gabinete Parlamentar	APP-3
23	Chefe de Gabinete Parlamentar	APP-5
69	Assessor de Gabinete Parlamentar	APP-5
01	Superintendente-Geral de Administração	DAS-5
01	Superintendente Executivo de Administração	DAS-4
14	Assessor Especial	DAS-1
01	Consultor Jurídico Geral	DAS-5
01	Consultor Jurídico Executivo	DAS-4
01	Procuradoria Geral	DAS-5
01	Superintendente do Núcleo TV e Rádio Câmara	DAS-4
01	Controlador Geral	DAS-5
01	Assessor orçamentário e Financeiro	DAS-3
01	Assessor Adjunto	DAS-1
02	Assessor Técnico de Jornalismo	DAS-1
01	Assessor Técnico	DAS-3
<b>132 (CENTO E TRINTA E DOIS)</b>	<b>TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS EXTINTOS</b>	-----

QUANTIDADE	FUNÇÕES COMISSIONADAS –FC's	SÍMBOLO
01	Supervisor de Tecnologia da Informação	FC-4
01	Supervisor de Cerimonial	FC-4
01	Supervisor de Comunicação Social	FC-4



<b>03 (TRÊS)</b>	<b>TOTAL DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXTINTAS</b>	-----
------------------	--	-------

Art.16. O Capítulo VI-A, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VI-A**  
**ESCOLA DO LEGISLATIVO MINISTRO FERNANDO LYRA**

*Art. 268-A- A Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra, órgão colegiado, da Câmara Municipal de Caruaru tem por objetivo de oferecer o suporte conceitual de natureza técnico administrativa as atividades parlamentares e afins, promovendo a integração da Câmara com a sociedade civil organizada, nos termos da Resolução nº 573/2015.*

*Art. 268-B - O Regimento Interno da Escola do Legislativo Ministro Fernando Lyra, foi instituído na Resolução 575/2015.*

Art.17. O Capítulo VII, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VII**  
**SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA (SA)**

*Art. 269 – A Câmara manterá, para a execução dos serviços administrativos, financeiros, contábeis e patrimonial, uma Superintendência Administrativa (SA), supervisionada pelo Presidente da Câmara Municipal de Caruaru.*

*Art. 270 – Os servidores da Superintendência Administrativa gozam das mesmas garantias e vantagens asseguradas ao funcionalismo do Poder Executivo Municipal.*

*Art. 271 – As deliberações sobre os serviços da Superintendência Administrativa, seus funcionários e assuntos de sua economia interna serão tomadas através de Portarias ou Resoluções Normativas, conforme o caso.*

*Parágrafo único. As nomeações e exonerações dos servidores da Câmara Municipal de Caruaru, se darão através de Resolução Normativa, da Mesa Diretora.*

Art.18. O Capítulo VIII, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO VIII**  
**CONSULTORIA JURÍDICA LEGISLATIVA (CJLEG)**



*Art. 272 – A Câmara manterá uma Consultoria Jurídica Legislativa (CJLEG) para apoio técnico jurídico dos trabalhos da Mesa Diretora, das Comissões Permanentes e Temporárias.*

*Art. 273 – A Consultoria Jurídica Legislativa acompanhará os atos de pessoal relativos às concessões de férias e licenças, os processos administrativos, apoio legislativo nas audiências públicas, bem como, se manifestará, através de pareceres, sobre os requerimentos apresentados por quaisquer órgãos/departamentos da Câmara.*

*Art. 274 – As deliberações das Comissões serão assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.*

*Art. 274-A – As deliberações da Mesa Diretora poderão, a critério dos membros, serem assessoradas pela Consultoria Jurídica Legislativa, que assegurará a legalidade dos atos relacionados às atribuições do Poder Legislativo Municipal.*

Art.19. O Capítulo IX, da Resolução nº 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO IX PROCURADORIA LEGISLATIVA (PROLEG)**

*Art. 275 – A Câmara manterá uma Procuradoria Legislativa (PROLEG) para representá-la judicialmente, nas hipóteses em que esta detiver personalidade judiciária, realizando seus trabalhos em conjunto com à Consultoria Jurídica Legislativa.*

Art. 20. Altera o Capítulo IX-A, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO IX-A CONTROLADORIA LEGISLATIVA (CONTROLEG)**

*Art. 275-A – A Câmara manterá uma Controladoria Legislativa (CONTROLEG) a fim de supervisionar a atuação dos órgãos de Orçamento, Finanças e Contabilidade e controle interno.*

Art. 21. Altera o Capítulo IX-B, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO IX-B NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (NCS)**

*Art. 275-B – A Câmara manterá o Núcleo de Comunicação Social (NCS), supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, auxiliará na atualização de materiais comerciais, site, vídeo institucional e demais materiais publicitários da Câmara Municipal para apoio às ações legislativas, contribuindo para a supervisão do site institucional da Casa Legislativa, mediante aprimoramento constante do conteúdo e ferramentas como forma de melhorar o relacionamento (divulgar informações institucionais), com o público externo, auxiliar na organização de eventos*



*internos e externos, anúncios em jornais, revistas, blogs e mídias sociais, atuando junto ao público externo e interno, atuando em conjunto com o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara.*

Art. 22. Altera o Capítulo IX-C, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **CAPÍTULO IX-C**

##### **NÚCLEO DE TV CÂMARA E RÁDIO CÂMARA (NTVCRC)**

Art. 275-C – *A Câmara manterá o Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara (NTVCRC), supervisionado pela Presidência da Câmara Municipal de Caruaru, é o órgão de comunicação de sons e imagens do Poder Legislativo, um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos necessários à divulgação e transmissão de imagens e sons, ao vivo ou gravados, com o objetivo de proporcionar transparência das atividades do Poder Legislativo de Caruaru e interatividade com o público, através da documentação e divulgação dos trabalhos parlamentares, inclusive com as transmissões das sessões plenárias, audiências públicas, licitações públicas, reuniões das comissões, todos os eventos e visitas oficiais do Poder Legislativo Municipal.*

Art. 275-D – *O Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara irá trabalhar em conjunto com o Núcleo de Comunicação Social, a fim de estreitar o relacionamento com a imprensa e demais formadores de opinião da cidade, servindo de canal para promoções de debates públicos, ajudando a pautar os meios de comunicação com informações pertinentes às atividades da Casa Legislativa.*

Art. 275-E – *Entre os objetivos do Núcleo de TV Câmara e Rádio Câmara estão à promoção e a divulgação dos atos, trabalhos, projetos, sessões, proposituras dos vereadores e eventos dos poderes públicos de todas as esferas do governo municipal que possuam relevância política e social; entrevistas semanais com os vereadores a fim de divulgar as ações do gabinete do parlamentar que possam gerar pautas de interesse público e acompanhar os vereadores nas visitas institucionais relevantes à comunidade para tratar de assuntos que possuam quesitos de noticiabilidade; a promoção dos direitos à informação, à comunicação, à educação, e à cultura, bem como dos outros direitos humanos e sociais, mediante debates e palestras através das audiências públicas; a prestação de serviços à utilidade pública; a promoção de programas de finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas, em benefício de desenvolvimento geral da comunidade; a difusão de ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, práticas esportivas, documentários, entrevistas, oferecendo mecanismos à sua formação e integração nas questões públicas.*

Art. 275-F - *A programação da TV Câmara e Rádio Câmara deve ter caráter institucional informativo, educativo e de orientação social, voltada inteiramente a promoção da democracia, da valorização do cidadão, de difusão de valores éticos, morais, sociais, artísticos, culturais, históricos e de preservação ambiental.*

*Parágrafo único – É proibida a veiculação de matéria que caracterize promoção pessoal da autoridade ou servidor público.*

Art. 275-G - *Para cumprimento de suas finalidades a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru poderá firmar convênio com centros educacionais, faculdades públicas e/ou privadas, entidades, órgãos de classe, e os Poderes Executivo e Judiciário, a fim de fornecer materiais a serem exibidos na TV e Rádio Câmara.*

Art. 275-H - *A programação, transmissões e gravações estarão disponibilizadas no site do Poder Legislativo de Caruaru e nas redes sociais desta Casa Legislativa e no canal de TV Digital.*



*Art. 275 -I - Normas complementares poderão ser baixadas por Portaria, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, para o fiel cumprimento de suas finalidades.*

Art. 23. Acresce o Capítulo IX-D, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IX-D**  
**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DIGITAL (DLD)**

*Art. 275-J – A Câmara manterá o Departamento Legislativo Digital (DLD), ficará responsável pelo gerenciamento de documentos digitais institucionais, incluindo a elaboração dos autógrafos a serem enviados para a Sanção ou Veto do Poder Executivo Municipal, o envio de requerimentos de pedidos de informação ao Poder Executivo ou à Mesa Diretora do Poder Legislativo, o acompanhamento das respostas aos pedidos de informação, recebimento, e posterior tramitação para o Gabinete da Presidência, para o devido conhecimento, e envio ao Gabinete do Vereador autor da propositura, incluindo também a elaboração das normas jurídicas a serem promulgadas, e as publicações no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo – SAPL.*

Art. 24. Acresce o Capítulo IX-E, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IX-E**  
**OUVIDORIA LEGISLATIVA (OUVLEG)**

*Art. 275-L – A Câmara manterá uma Ouvidoria Legislativa a fim de receber sugestões de aprimoramento, reclamações ou críticas sobre os serviços legislativos, além de informações relevantes sobre atos de gestão praticados no âmbito da Câmara Municipal de Caruaru.*

Art. 25. Acresce o Capítulo IX-F, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IX-F**  
**CERIMONIAL LEGISLATIVO (CERLEG)**

*Art. 275-M – A Câmara manterá um Cerimonial Legislativo a fim de prestar auxílio na organização de eventos, agendar as reuniões solenes, audiências públicas, acompanhar os membros da Mesa Diretora quando da participação de eventos institucionais, coordenar, em articulação com o setor de Comunicação Social, congressos, encontros, e demais solenidades promovidas pela Câmara Municipal de Caruaru. Assessorar a Presidência em questões relativas a cerimonial, formulação e elaboração de convites, correspondências, comparecimento a eventos e outros assuntos pertinentes às suas atribuições. Organizar e manter atualizado cadastro social das autoridades em geral, contendo, principalmente, endereços, datas de aniversário, dados curriculares mais relevantes e outras informações julgadas pertinentes. Participar, juntamente com o setor de Comunicação Social, da elaboração de um calendário de eventos sociais e culturais que visem promover a integração social dos servidores e seus familiares com a Câmara Municipal.*



Art. 26. Altera o artigo 282-A, no Capítulo XII, na Resolução nº 554, de 1º de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

*Art. 282-A - Ao 4º Secretário compete substituir o 3º Secretário em suas faltas e impedimentos.*

Art. 27. Ficam revogadas as Resoluções nº 568/2014; 576/2016 e 612/2019.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 17 de dezembro de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO** – 1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES** – 2º Secretário

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**ANEXO I**  
**MEMORANDO Nº \_\_\_\_\_**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Senhor(a) Presidente(a),

Indico o Senhor/a (...), a ser nomeado(a) para o cargo de provimento em comissão (...), vinculado(a) ao/à(...), em consonância aos parágrafos 4º, 5º e 6º, do artigo 205 –B, da Resolução 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, por meio deste **DECLARO A RESPONSABILIDADE PELO O(S) EXERCÍCIO(S) DA(S) FUNÇÃO(ÕES) E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A).**

Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 de cada mês, será enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário do controle de frequência do(a) funcionário(a) público(a).

(Esta nomeação se dá com efeitos retroativos à(...)/ a partir de(...))

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / de \_\_\_\_\_

---

Vereador(a)/Órgãos Colegiados/Órgãos de Apoio à Atividade Parlamentar/ Órgãos de Controle Interno, de Gestão Administrativa e Financeira, de Processo Legislativo, Assessoramento Jurídico e Comunicação Institucional.

À Presidência  
Câmara Municipal de Caruaru  
Estado de Pernambuco

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
[www.camaracaruaru.pe.gov.br](http://www.camaracaruaru.pe.gov.br) | [camara.caruaru@uol.com.br](mailto:camara.caruaru@uol.com.br) | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## ANEXO II DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Senhor(a) Presidente(a),

Conforme a Portaria nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, datada em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Caruaru, informando à disposição do(a) Servidor(a) (....), matrícula (....), nomeado(a) para cargo de provimento em comissão Assessor Especial, símbolo CCDAS-1, vinculado à Superintendência Administrativa (SA) deste Poder Legislativo, a fim de prestar assessoria no gabinete parlamentar do(a) vereador(a), em consonância aos parágrafos 1º, 2º e 3º, do artigo 205-D, da Resolução 554/2010, Regimento Interno da Câmara Municipal de Caruaru, por meio deste **DECLARO A RESPONSABILIDADE PELO O EXERCÍCIO DA(S) FUNÇÃO(ÕES) E O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DO(A) SERVIDOR(A).**

Para fins de registro e providências legais cabíveis, até dia 15 de cada mês, será enviado ao Departamento de Gestão de Pessoas, o formulário do controle de frequência do(a) funcionário(a) público(a).

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / de \_\_\_\_

Vereador(a) (...)

À Presidência  
Câmara Municipal de Caruaru  
Estado de Pernambuco

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



## **JUSTIFICATIVA**

O Poder Legislativo de Caruaru, dando cumprimento ao objeto de valorização funcional, no âmbito da reforma administrativa, buscando modernizar a sua gestão e cumprir sua missão institucional de legislar e fiscalizar, encaminha ao Plenário, este Projeto de Resolução, estabelecendo adequações no quadro funcional desta Casa Legislativa, com o objetivo de se ter uma administração mais eficiente, célere e inovadora.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, 17 de dezembro de 2019.

Vereador **LULA TÔRRES** – Presidente

Vereador **RICARDO LIBERATO** – 1º Secretário

Vereador **MARCELO GOMES** – 2º Secretário

Rua XV de Novembro, 201 | Nossa Senhora das Dores | Caruaru-PE | CEP 55.004-903 | Tel: (81) 3701-1850  
www.camaracaruaru.pe.gov.br | camara.caruaru@uol.com.br | CNPJ 11.472.180/0001-20

SAPL - <http://www.sapl.caruaru.pe.leg.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.